



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.431 DE 22 DE MARÇO DE 2.004.

"Concede abono aos servidores
municipais e dá providências."

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - VETADO.

ARTIGO 2º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos para fins de outros acréscimos pecuniários, tais como: hora extra, adicional de tempo de serviço, férias, 13º, gratificação de função, etc.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício.

ARTIGO 4º - VETADO.

Agudos, 22 de março de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.431 DE 22 DE MARÇO DE 2.004.

“Concede abono aos servidores municipais e dá providências.”

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - VETADO.

ARTIGO 2º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos para fins de outros acréscimos pecuniários, tais como: hora extra, adicional de tempo de serviço, férias, 13º, gratificação de função, etc.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício.

ARTIGO 4º - VETADO.

Agudos, 22 de março de 2.004.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.